



LEI MUNICIPAL Nº 5.617, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com a FACULDADE UniBF, Instituição de Ensino Superior, inscrita no CNPJ sob nº 07.481.324/0001-38, Paraíso do Norte, PR – CEP 87780-000, mantenedora da União Brasileira de Faculdades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **FACULDADE UniBF**, Instituição de Ensino Superior, identificada acima, visando o desenvolvimento das atividades conjuntas para a operacionalização do programa de Estágio Obrigatório entre as partes, Instituição de Ensino e a Instituição Concedente **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, esta, com endereço na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Bairro Chácara Selles, CEP 12.505-470, com inscrição CNPJ 46.680.500.0001/12, objetivando:

I – Possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo a troca entre teorias e práticas existentes.

II – Constituir meio para que os estudantes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na sua linha de formação.

III – Complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas à sua formação profissional para a realização do estágio dos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos na Educação de Ensino Municipal, independentemente da série, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º O estágio do estudante poderá ser na modalidade obrigatória, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, na modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, tendo como finalidade a preparação do estudante, respeitando a programação curricular exigida para cada curso.

Art. 3º O estágio não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição Concedente, conforme o previsto no artigo 12, § 1º, da Lei Federal nº 11.788/08

Art. 4º As partes convenientes deverão seguir rigorosamente os exatos termos do CONVÊNIO DE ESTÁGIO, cuja minuta fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.